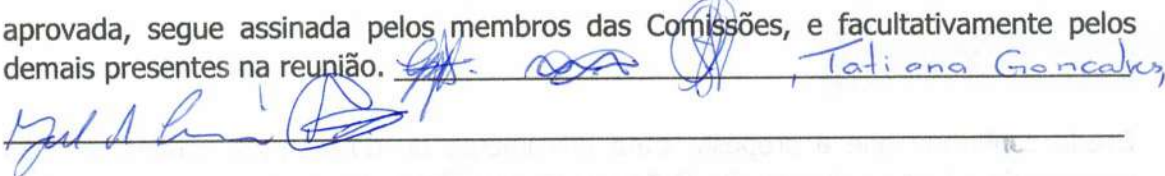


aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião. 

Ata da 6.^a (sexta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2025, às 14h50 (quatorze horas e cinquenta minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Lei n.º 05/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta do Município de São João Batista do Glória, bem como da remuneração dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências".** O projeto foi encaminhado em regime de extrema urgência e teve sua leitura realizada na **10.^a Sessão Ordinária, de 12/03/2025.** O assessor jurídico Paulo César iniciou sua explanação técnica, destacando que o projeto propõe um reajuste de 7,5%, sendo 4,77% correspondente ao INPC do ano anterior e 2,73% de ganho real. Informou, ainda, que os agentes comunitários estariam recebendo o equivalente a dois salários mínimos, e que foram devidamente anexadas ao projeto a Declaração de Compatibilidade com as leis orçamentárias — PPA, LDO e LOA —, bem como o demonstrativo de impacto financeiro, conforme exigido para proposições que impliquem aumento de despesa, especialmente de caráter continuado. Ressaltou que a folha de pagamento do Município atualmente representa 43,99% da Receita Corrente Líquida, com previsão de atingir 45,92% ao longo do exercício de 2025, permanecendo, portanto, dentro dos limites legais. A **vereadora Tatiana** manifestou-se no sentido de que o percentual proposto ainda não atende integralmente às perdas acumuladas pelos servidores ao longo dos anos, as quais estimou em cerca de 40%. Reforçou que, embora o reajuste seja melhor do que a simples reposição inflacionária, a valorização dos servidores precisa ser feita por meio de reestruturação das carreiras, observando-se as particularidades de cada categoria. Lembrou que o atual chefe do Executivo já havia sinalizado, em reuniões anteriores, a intenção de promover tal reestruturação no próximo exercício, razão pela qual, segundo a parlamentar, a categoria aguarda ações efetivas em 2026. Citou, ainda,

A Ordem por princípio

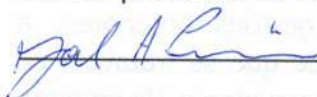
que o crescimento do sindicato fortaleceu a mobilização dos servidores. O **assessor jurídico** reiterou que, do ponto de vista legal, o projeto cumpre os requisitos formais, esclarecendo que a Câmara não pode, por iniciativa própria, aumentar os percentuais de reajuste. Destacou, ainda, que o limite prudencial estabelecido pela LRF é de 48,6%, o que permitiria, em tese, a concessão de um reajuste um pouco maior, caso houvesse espaço fiscal. Advertiu, no entanto, que o salário-base de algumas categorias estaria abaixo do salário mínimo, exigindo complementações, o que evidencia a defasagem remuneratória acumulada ao longo do tempo. Em seguida, o **vereador Henrique** ponderou que, caso o Executivo de fato realize a prometida reestruturação de cargos e salários, os impactos orçamentários poderão ser ainda maiores do que os decorrentes do reajuste linear ora proposto. Disse compreender que a adoção do índice de 7,5% possa estar associada à cautela fiscal diante dessa possível reestruturação. A **vereadora Tatiana** reforçou que, caso essa reestruturação não se concretize, o Executivo será devidamente cobrado, sobretudo em razão da atual margem disponível para incremento da folha de pessoal. Pontuou que, embora haja recursos para obras e investimentos, o Município enfrenta dificuldades para contratar e manter servidores, uma vez que os salários oferecidos não têm sido suficientemente atrativos. O **vereador Joel** corroborou, salientando que há relatos de deficiências na coleta de lixo em determinadas localidades do Município, em virtude da escassez de mão de obra. A **vereadora Tatiana** considerou a possibilidade de terceirização de alguns serviços como uma alternativa para reduzir despesas com pessoal, melhorar a eficiência e permitir a valorização dos servidores efetivos. O **assessor jurídico** contrapôs a essa possibilidade, mencionando que experiências de terceirização em outros municípios, como Passos, não resultaram em bons resultados, ao contrário: aumentaram os custos e abriram margem para práticas de corrupção e favorecimentos indevidos. Defendeu, portanto, a valorização dos servidores efetivos como alternativa mais eficaz e segura para a Administração Pública. Encerrada a discussão, os parlamentares concordaram que o projeto deverá seguir para votação, tendo em vista a urgência da matéria e a necessidade de garantir a reposição salarial aos servidores municipais. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação e dá outras providências", cuja leitura se deu na 10.ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2025. A proposição foi encaminhada com pedido de tramitação em regime de extrema urgência.** O **assessor jurídico Paulo César** informou que o referido projeto tem por objeto o reajuste no valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, passando de R\$ 400,00 para R\$ 500,00 mensais. Observou, entretanto, que a legislação vigente, Lei Municipal n.º 1.723/2024, estabelece um critério de limitação para o recebimento do benefício, restringindo-o aos servidores que percebam remuneração inferior a R\$ 5.500,00, condição mantida no texto do projeto em análise. O assessor manifestou dúvidas quanto à legalidade dessa limitação, citando entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que apontam para a necessidade de o benefício abranger todos os servidores, sem distinções, especialmente se for tratado como verba indenizatória de natureza alimentar. Comprometeu-se a realizar uma consulta técnica específica sobre o tema, a fim de verificar a possibilidade jurídica da manutenção desse critério de exclusão. A **vereadora**

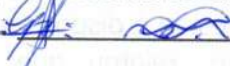
Tatiana Gonçalves

Tatiana também se posicionou contrária à limitação imposta, argumentando que se trata de um benefício essencial e que todos os servidores, independentemente de seus vencimentos, igualmente enfrentam gastos com alimentação. Ressaltou que a concessão é com base em cargos, e não por CPF. A **servidora Marília** complementou, informando que o limite de R\$ 5.500,00 já estava presente na legislação anterior e foi mantido pelo Executivo sob a justificativa de que nenhum servidor que atualmente recebe o vale-alimentação deixará de recebê-lo, mesmo com a atualização dos valores e a manutenção do teto remuneratório. O **assessor jurídico** reiterou que, do ponto de vista orçamentário, o impacto da majoração do benefício para R\$ 500,00 representa um acréscimo de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 anuais nas despesas municipais. No entanto, ponderou que esse valor, diante de uma receita estimada em quase R\$ 60.000.000,00, representa pouco mais de 1% do orçamento municipal, percentual considerado administrável. Destacou que muitas vezes se geram percepções equivocadas ao se analisar os impactos apenas em cifras absolutas, sem a devida contextualização proporcional. Pontuou, ainda, que a tendência histórica das receitas municipais tem sido de crescimento contínuo, superando inclusive a projeção de 3% utilizada pelo Executivo. Como exemplo, mencionou que entre os exercícios de 2023 e 2024 o crescimento foi da ordem de 10%, fato que, em sua visão, reforça a viabilidade do aumento proposto no benefício, bem como a necessidade de sua extensão a todos os servidores, em respeito ao princípio da isonomia. Por fim, deliberou-se que, em razão das dúvidas jurídicas levantadas quanto à limitação do benefício, será aguardado o parecer técnico do assessor jurídico antes da emissão de parecer conclusivo pelas comissões. Em continuidade, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 08/2025, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências"**, encaminhado com pedido de tramitação em regime de extrema urgência, acolhido pelo Plenário. O referido projeto foi lido na 10.ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2025. O **assessor jurídico Paulo César** informou que a proposição trata do reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, nos mesmos moldes do reajuste concedido pelo Poder Executivo, fixado no percentual de 7,5%. Ressaltou que foram elaborados o impacto orçamentário estimativo e a declaração de compatibilidade financeira, nos mesmos parâmetros do projeto do Executivo, destacando que o orçamento da Câmara comporta a despesa proposta, não havendo impedimento quanto ao limite legal de gastos com pessoal. Na sequência, foi discutido o **Projeto de Lei n.º 09/2025, também de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências"**, igualmente encaminhado com pedido de tramitação em regime de extrema urgência, acolhido pelo Plenário, e que teve sua leitura realizada na 10.ª Sessão Ordinária, em 12 de março de 2025. O **assessor jurídico** esclareceu que a proposta visa reajustar o valor do vale alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal, passando de R\$ 600,00 para R\$ 700,00. Pontuou que, diferentemente da legislação do Executivo, que limita a concessão do benefício a servidores com vencimento de até R\$ 5.500,00, na Câmara não há qualquer limitação quanto ao valor do vencimento, de modo que todos os servidores são contemplados. A **servidora Marília** esclareceu que essa limitação foi retirada desde o ano retrasado, passando o

A Ordem por princípio

benefício a ser concedido de forma uniforme. A **vereadora Tatiana** mencionou que, anteriormente, o vale era utilizado como forma de complementação salarial, e a uniformização do valor gerou uma redução na diferença remuneratória entre as categorias. O **vereador Joel** recordou que, em 2023, a gestão da época decidiu igualar o valor do benefício para todos os servidores, o que gerou descontentamento em algumas categorias, especialmente entre aqueles que passaram a receber o mesmo valor que servidores com atribuições distintas, apesar de terem sido beneficiados com aumento. A **servidora Marília** contextualizou que, no ano de 2013, o vale foi concedido com o intuito de complementar o vencimento-base, uma vez que este não incidia sobre o índice de gastos com pessoal. Explicou que, à época, servidores com vencimento abaixo do salário mínimo tiveram reajuste para atingir o piso legal, somado ao vale de R\$ 130,00, enquanto os que recebiam um pouco acima do mínimo não tiveram reajuste, mas passaram a receber valores maiores de vale-alimentação, em quantia decrescente conforme o valor do salário-base. Tal sistemática gerou dúvidas nas legislaturas posteriores, especialmente quanto à diferença nos valores recebidos. Em 2023, o benefício foi uniformizado, mas, segundo a servidora, o ideal teria sido incorporar o valor ao vencimento antes da padronização. O **assessor jurídico** reiterou que a prática de utilizar o vale alimentação como instrumento de complementação salarial é recorrente, especialmente em razão do fato de que tal benefício não impacta o índice de despesa com pessoal. Ressaltou, no entanto, a importância de se estabelecer critérios mais equitativos na concessão do auxílio. Após as discussões, deliberou-se pela liberação para votação de todos os projetos analisados na presente reunião, exceto o Projeto de Resolução n.º 07/2025, que será objeto de estudo mais aprofundado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.


Joel Almeida


Tatiana Gonçalves

Ata da 07.^a (sétima) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025, às 14h29 (quatorze horas e vinte e nove minutos), na sala de comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniu-se a Comissão Permanente supramencionada para a deliberação ordinariamente de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião, o vereador Danilo José Soares Marques, o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificada a presença do número legal de membros, foram iniciados os trabalhos com a análise do **Projeto de Lei n.º 10/2025, de autoria da**